



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal nº 304/2003 de 06/02/2003 (Autoria-Exmo. Senhor Prefeito Municipal)

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

"Dispõe sobre: Antecipação do pagamento de gratificação natalina ao servidor lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP e dá outras providências".

- Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus o servidor municipal lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, na data de seu aniversário de nascimento.
- Artigo 2º -** O pagamento da parcela se fará tomando por base a remuneração do mês que ocorrer o pagamento.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mo.



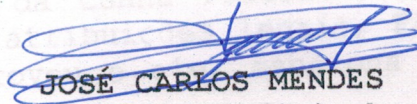
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

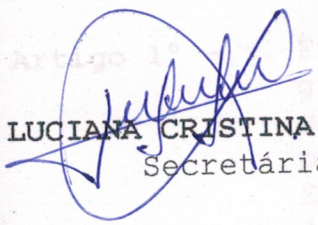
FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal nº 307 de 28/02/2003

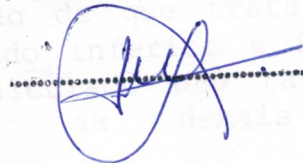
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2003.


JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Secretária

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 06/02/2003,
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.



Parágrafo Único - A gratificação prevista neste artigo quando o servidor for demitido em virtude de demissão voluntária, será paga em 12 meses, sob a forma de parcelas mensais, sem prejuízo das verbas devidas.

Artigo 2º - A adesão ao Pedido de Demissão Voluntária, far-se-á, mediante requerimento de interesse do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, assinado a próprio punho, tendo direito todos os funcionários da Municipalidade, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o pedido devidamente protocolado, no Setor Competente, sob pena de nulidade do ato, reservando-se ao funcionário as suas respectivas funções.